



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM. 29/11/2015  
Presidente

LEI Nº 6.241

De 19 de Novembro de 2015.

**OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS  
LOCADOS E QUE PRESTAM SERVIÇOS À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**- Esta Lei tem o objetivo de tornar transparente ao público em geral, dados relacionados à locação de veículos por parte da administração pública municipal, bem como os que a ela prestam serviços.

**Art. 2º** - Fica instituída a obrigatoriedade em todos os veículos locados pelo Município ou que prestem serviços, terem sem exceção, o nome da empresa contratada com CNPJ e a identificação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos automotores locados a serviço exclusivo da Administração Pública, que circulam por meios próprios para o transporte viário de pessoas e coisas.

**Art. 3º** - Os veículos devem ter adesivos em local visível, no tamanho mínimo de 50x50cm e devem identificar a empresa locadora, contendo seu nome e CNPJ, aliada a qual secretaria pertence ou presta serviço.

- I- Os veículos objetos desta Lei são todos carros de passeio, caminhonetes leves e pesadas, caminhões, tratores, motocicletas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

II- A obrigatoriedade é estendida inclusive para carros utilizados pelos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e todos os assessores que por ventura utilizem o serviço.

**Art. 4º** - O descumprimento da presente Lei, implicará aos gestores, sanções enquadradas na Lei 131/2009 – Lei da Transparência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal